

## II - PALESTRA

Palestra proferida na Abertura Oficial do II Congresso de Estudos Jurídicos do Rio Grande do Sul, promovido pelo Diretório Acadêmico de Direito da UniRitter – Centro Universitário Ritter dos Reis, Campus Canoas, no dia 07 de maio de 2010, às 17h, no Teatro Dante Barone da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

# A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO E IGUALDADE PERANTE A JUSTIÇA

Maria de Fátima Záchia Paludo  
Defensora Pública

*“Todos têm ciência que um dos mais básicos direitos dos cidadãos é o acesso à Justiça. Trata-se de direito fundamental, para o qual a própria Constituição Federal previu instrumento garantidor do seu exercício, através do dever estatal de promover a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados por meio da Defensoria Pública.*

*Justiça acessível a todos é, sem qualquer dúvida, princípio basilar dos regimes democráticos. É o verdadeiro desafio da inclusão. Creio que a marginalização e a exclusão impedem a sustentabilidade do estado democrático de direito. A consolidação deste somente ocorrerá quando obtivermos o acesso pleno do direito à justiça, caso contrário esta continuará a ser um privilégio e não um direito.*

*O caminho desta democratização da Justiça, obrigatoriamente, transita pela Defensoria Pública, até porque a Instituição é um dos símbolos da redemocratização desse país. Sem sua presença o Estado não cumpre seu dever de propiciar aos cidadãos não só o acesso à Justiça, mas também a uma ordem jurídica justa, com o fim da tão mal falada defesa improvisada ou meramente formal.*

*Por outro lado, a assistência judiciária em nosso país sempre constituiu drama de difícil equação, talvez porque tem grande força o pensamento de que os pobres não possuem direito algum e, por serem pobres, devem se conformar com o infortúnio que enfrentam. Tanto que, ainda hoje, a Defensoria Pública inexistente em alguns Estados da*

*Federação e em outros funciona de forma precária e só se mantém graças a seus membros vocacionados e obstinados.*

*É, muitas vezes, uma Instituição tal qual aqueles que são a razão de sua existência, vítima do descaso e da indiferença do Poder Público.*

*Esse desinteresse, talvez se deva ao fato do povo não conhecer os seus direitos e lutar pelo seu efetivo cumprimento, já que, em verdade, o acesso à Justiça é a forma mais efetiva de alimentar a consciência dos milhares de cidadãos calados pela opressão da obscena desigualdade econômica e social.*

*Muitos propalam e asseveram sobre a importância do fortalecimento da Defensoria Pública como forma de incluir aqueles que nunca foram destinatários reais de direitos. Entretanto, pouco se constata de ação concreta visando efetivar esse fortalecimento.*

*Desta forma, a razão da existência da Defensoria Pública, na Constituição Federal de 1988, partiu do princípio que embora universal, a garantia ao acesso à justiça (ante a inafastabilidade do controle jurisdicional) encontra limitações na capacidade financeira do cidadão, e, ante a obrigação do Estado em prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, é dado assento constitucional à Defensoria Pública como forma de garantir de forma efetiva e qualificada o referido acesso.*

*Com a chamada "Reforma do Judiciário", a Emenda Constitucional nº. 45/04, assegurou à Instituição autonomia funcional, administrativa e orçamentária, transformando-a em Instituição de Estado, em similitude com o Ministério Público, colocando o Estado acusador e o Estado Defensor no mesmo plano.*

*Entretanto, a prima pobre do sistema de justiça, a Defensoria Pública, encontra limitação, não só na sua expansão, mas também na execução de suas atribuições constitucionais, ante a pequena parcela de orçamento que lhe tem sido destinada.*

*Do montante dotado para o orçamento do sistema de Justiça (PJ, MP e DP), verifica-se que 71% são destinados ao Poder Judiciário, 25% ao Ministério Público e 04% a Defensoria Pública.*

*A disparidade na distribuição do recurso orçamentário representa uma desigual capacidade na distribuição e prestação do serviço.*

*Esta situação faz com que das 165 comarcas existentes no Estado, não temos escritório em 21. Em 44 estamos presentes por meio de*

*deslocamentos semanais e nas 100 restantes com defensores classificados. Sinale-se que em muitas com diversos agentes. A comarca de Porto Alegre conta com 125 defensores. Destes, 92 distribuídos nas Centrais de Atendimento, nos plantões (Foro, Área Judiciária, Fase e Deca), no Foro Central e nos Foros regionais. Os demais na Administração; no Tribunal de Justiça e nos presídios abrangidos pela Vara de Execução Criminal de Porto Alegre.*

*Entretanto, ainda somos poucos, o que dificulta a ampliação da atribuição de conduzir o cidadão comum ao universo jurídico, que, para a grande maioria é um território impenetrável.*

*Como comparativo, considerando-se a população gaúcha, temos a proporção de 1 Juiz para 11.673 habitantes; 1 Promotor de Justiça para 16.244 habitantes; e, pasmem, 1 Defensor Público para 34.066 habitantes.*

*Cabe destacar que onde há 1 Juiz e 1 Promotor de Justiça impõe-se a presença de, no mínimo, 1 Defensor Público, para se falar em acesso à justiça.*

*Entretanto, a prática forense tem demonstrado a exigência de mais de um Defensor Público nos processos. Vide como exemplo, a edição da Lei Maria da Penha que assegurou a assistência de Defensor Público tanto para a vítima como para o agressor. Além do que, nos processos das Varas de Família e Varas Cíveis é comum ambas as partes (autor e réu) serem atendidas pela Defensoria Pública. Sem falar no processo penal onde, ante a colidência na defesa dos co-réus, é necessário 1 Defensor Público para cada réu no mesmo processo enquanto basta somente 1 Promotor de Justiça para promover a ação penal.*

*Tal situação impõe o primeiro desafio, ou seja, à busca da universalidade, em que pese o número insuficiente de agentes. Esta deficiência não impede o esforço de procurar atender todos que não possuem condições de contratar um defensor, afastando os defensores dativos sem experiência suficiente na matéria ou sem compromisso com a cidadania, dos processos que competem à defesa pública.*

*Penso ser gritante a diferença entre as atribuições do defensor público e do defensor dativo. Este, limita-se ao acesso ao judiciário, sem compromisso com a bandeira da promoção dos direitos humanos e, em muitos casos, prestando favores aos juízes que o nomeiam.*

*Os defensores públicos, ao contrário, são independentes e exercem missão ideológica, tendo como principal atribuição a de ser um pacificador social.*

*Visando diminuir a demanda reprimida A Defensoria Pública investe em atendimentos coletivos, através dos chamados mutirões.*

*Assim, efetuam estes não só na Capital do Estado, mas também em diversas comarcas do interior e, em alguns casos nos municípios que integram a comarca, evitando o deslocamento do cidadão até o escritório da defensoria que sempre está localizado na sede da comarca.*

*Da mesma forma, a ação pró-ativa empreendida pela Instituição com o Núcleo do Consumidor e de Tutelas Coletivas, ampliou de maneira imensurável o acesso de cidadãos aos seus direitos, visto que a busca destes é efetivada através de ações civis públicas e ações coletivas.*

*Integrado ao acesso à Justiça, a defesa do consumidor é direito fundamental previsto na Constituição Federal. Por conseguinte, a Defensoria Pública constitui importante instrumento de execução da política nacional das relações de consumo.*

*Neste sentido, os Defensores Públicos atuam em todos os casos de lesão aos direitos dos consumidores, nas suas relações com lojas, bancos, planos de saúde, operadoras de telefonia, concessionárias de energia, prestadoras de serviços em geral e outros.*

*Os primeiros ajuizamento de ações coletivas de consumo ocorreram em 2007 e foram contra as nove maiores instituições bancárias, as quais buscaram a devolução aos correntistas das diferenças dos expurgos inflacionários referentes aos Planos Econômicos Bresser (1987), Verão (1989), Collor I e Collor II (1991-1992).*

*Posteriormente, sempre buscando a concretização de justiça a um número cada vez maior de pessoas, merecem destaque as 29 ações coletivas contra planos de saúde em razão da ilegalidade e da abusividade dos aumentos nos planos de saúde dos idosos, visando além da decretação da ilegalidade dos aumentos, a devolução dos valores ilegalmente cobrados e dano moral coletivo.*

*Novamente na seara bancária ajuizamos mais 09 ações coletivas alegando a ilegalidade da cobrança da Taxa de Emissão de Boletim Bancário. Na mesma trilha, foram ajuizadas 05 ações contra empresas de*

*fornecimento de energia elétrica pela ilegalidade do repasse jurídico do PIS e da COFINS ao consumidor.*

*Por último, ingressamos com demanda ante a ilegalidade praticada pelo Instituto Geral de Perícias, que exige a comprovação da pobreza declarada pelo cidadão para emissão da Carteira de Identidade.*

*O conjunto dos atendimentos efetuados pelos Defensores Públicos nos últimos 12 meses demonstram que 412.318 pessoas foram atendidas, sendo que 52.448 no interior do cárcere.*

*Ajuizadas 52.767 novas ações e apresentadas 104.120 contestações. Participamos de 148.331 audiências, interpusemos 31.508 recursos, atuamos em 972 plenários de Júri, assistimos 2.061 flagrantes em Porto Alegre e participamos de 200 audiências nos Juizados Especiais Criminais no estádio Beira Rio e no Olímpico.*

*Saliento que os 52.448 atendimentos efetuados no interior dos presídios fazem parte de atendimento sistemático efetuados pelos escritórios da Defensoria Pública existentes no interior do cárcere, não apenas para garantir o efetivo direito dos indivíduos, mas também, com o intuito de fiscalizar e de diminuir a tensão do sistema carcerário.*

*A estes se somam mais 29.759 atendimentos realizados nas Varas de Execução Criminal aos familiares de presos ou apenados com autorização para saídas. Estes atendimentos resultaram em 46.095 pedidos judiciais. Cabe lembrar que o contingente carcerário, consoante dados fornecido pela SUSEPE, é de quase 29 mil presos.*

*Por outro lado, além da forte atuação institucional em todas as áreas do direito, temos trabalhado no desenvolvimento de projetos inclusivos, pois não pode o Defensor Público, ser visto como um simples advogado dos empobrecidos, para acompanhar os processos. A missão é mais ampla e abrangente, tendo como principal atribuição a de ser um transformador social, por exercer papel vital na efetivação dos direitos.*

*Por conseguinte, são desenvolvidos projetos e, entre estes, destaco o "O DNA: EXTRAJUDICIAL", idealizado e implantado em 2004, visando evitar o ajuizamento de ações judiciais.*

*A importância deste projeto, além de propiciar um envolvimento natural entre pai e filho, é rápido e desafoga o Poder Judiciário.*

*De outra banda, a Defensoria Pública envolve-se nas questões de*

*regularização fundiária, questões que fazem surgir áreas de tensão e conflito em relação à posse da terra para fins de moradia. O Núcleo de Regularização Fundiária que, além de ajuizar ações de usucapião para fins de regularizar a propriedade ou apresentar ações e defesas para resguardar o direito à posse, propriedade ou moradia, realiza mutirões em parceria com os municípios, que se responsabilizam pela parte técnica na confecção de plantas e medições.*

*A título de exemplo, cito o município de Turuçu, ocasião em que foram atendidas 282 famílias, com o ajuizamento de ações de usucapião individual. O número de pessoas abrangidas representa metade dos habitantes daquele município, que conta com cerca de 600 famílias.*

*Outro exemplo ocorreu no município de Alvorada, na Vila Boa Vista, onde nenhum morador possuía título de propriedade. Foram ajuizadas ações de usucapião para 150 famílias, que representam 90% daquela região.*

*E, em Santana do Livramento, a Defensoria desenvolve o programa “Cidadãos com Água e Luz”, onde esta entabula negociação, junto à concessionária de energia ou água local, para que o cidadão não tenha suspenso o fornecimento do serviço e, se houve a suspensão, para que seja providenciado o restabelecimento sem a necessidade de intervenção judicial.*

*O projeto “Minha Escola”, nasceu na comarca de São Jerônimo, desenvolveu-se também em São Francisco de Paula e em Rosário do Sul, visa informar, orientar, conciliar e fortalecer a presença do Estado no meio escolar, por meio de ações de prevenção da violência, da drogadição e da evasão escolar.*

*Na comarca de Lajeado desenvolve-se o projeto “Auxílio-Reclusão: Direito do Segurado Cidadão”, objetivando suprir a falta de informação de familiares de apenados ou presos provisórios, segurados do INSS, sobre o benefício auxílio reclusão.*

*A Defensoria de São Sebastião do Caí, em parceria com a ONG Brasil Sem Grades, Prefeitura Municipal da comarca, Poder Judiciário e Ministério Público participa do projeto “Pai Presente”, que objetiva identificar crianças e adolescentes que não possuam paternidade registral, a fim de que seus representantes legais regularizem esta situação. Visa, além do registro a paternidade efetiva.*

*Em Santa Maria está sendo desenvolvido o projeto "Observação, Prevenção e Tratamento do Superendividamento dos Consumidores", que tem por objetivo amparar os cidadãos em situação limite de endividamento excessivo.*

*Estes projetos são uma pequena síntese do trabalho da Instituição.*

*Certo é que passa pela atuação dos Defensores Públicos a conformação do Estado Democrático de Direito, hoje mais próximo de alcançar a condição desejada de um Estado Defensor. Nenhuma outra Instituição de Estado tem a nossa missão constitucional e vocação ideológica, assim como nenhuma outra possui uma proximidade tão grande com a população brasileira. Talvez seja isso que torna nossa atuação tão diferente e muitas vezes questionada: todas as nossas ações têm um rosto, e o olhar de nossos assistidos demanda, em última análise sempre a mesma coisa; o compartilhamento de uma dignidade negada pela vida. Buscam, os Defensores Públicos, eliminar as injustiças e abrir o caminho para a chegada da paz."*